



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2023

Verônica Duarte Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governadô

LEI N° 12.809 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
inclusão do curso de manobra
Heimlich no pré-natal das gestantes
da rede hospitalar pública e
privada no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de saúde a
realizar treinamento de gestantes e genitores da Manobra de Heimlich, técnica de
como desengasgar uma criança.

§ 1º O treinamento deve ser realizado antes da alta médica
do estabelecimento de saúde em que a gestante der à luz.

§ 2º Os estabelecimentos de saúde devem providenciar
profissionais e materiais adequados para o treinamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são considerados
estabelecimentos de saúde os hospitais públicos e privados, as casas de saúde, os
hospitais filantrópicos, as maternidades, as clínicas, os centros de saúde, os
postos de saúde e os demais estabelecimentos de saúde que realizem e/ou
prestem serviços de parto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de outubro de 2023; 135º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador